89ª Zona Eleitoral	388
105ª Zona Eleitoral	388
106ª Zona Eleitoral	392
114ª Zona Eleitoral	394
117ª Zona Eleitoral	408
120ª Zona Eleitoral	416
121ª Zona Eleitoral	418
125ª Zona Eleitoral	421
130ª Zona Eleitoral	426
Índice de Advogados	429
	432
Índice de Processos	439

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIAS

PORTARIA Nº 609/2022

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e

CONSIDERANDO as datas e os prazos previstos na Resolução nº 23.674, de 16 de dezembro de 2021, do Tribunal Superior Eleitoral, que institui o Calendário Eleitoral das Eleições 2022;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º da Resolução nº 23.608, de 18 de dezembro de 2019, do Tribunal Superior Eleitoral e no art. 5º da Resolução TRE-PE nº 370, de 17 de setembro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 22.901, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito desta Justiça Especializada, e

CONSIDERANDO, por fim, o teor na Resolução TRE-PE n.º 411, de 1º de agosto de 2022, que regulamenta a realização de serviço extraordinário, no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco, durante os meses de julho a dezembro de 2022,

RESOLVE

Art. 1º A partir de 15 de agosto de 2022, todas as unidades da Justiça Eleitoral em Pernambuco funcionarão, nos dias úteis, das 8h às 17h, ininterruptamente, mediante regime de revezamento, com os(as) servidores(as) cumprindo jornada de trabalho de 07 (sete) horas sequenciadas, ou de 08 (oito) horas, quando realizado o intervalo intrajornada.

§1º Nos Cartórios Eleitorais responsáveis pelo exercício do Poder de Polícia, deverá haver um servidor ou servidora com o telefone funcional ativo, das 17h às 19h, para cumprimento de eventuais medidas de urgência.

§2º As unidades constantes no anexo I desta Portaria deverão funcionar até às 19h.

§3º Se o(a) servidor(a) trabalhar além da jornada prevista no caput e não realizar intervalo até a oitava hora contínua, o sistema automaticamente promoverá o registro de 1 (uma) hora, correspondente ao período obrigatório de alimentação e repouso, voltando a computar a jornada posterior, se houver.

Art. 2º Aos sábados, domingos e feriados, as unidades constantes no anexo II desta Portaria funcionarão das 13h às 19h, ininterruptamente, em sistema de plantão e com o mínimo necessário de servidores(as).

§1º Para os Cartórios Eleitorais, por questão de segurança física, as duas últimas horas poderão ser cumpridas na modalidade remota, com o telefone celular funcional ativo e sob guarda do(a) gestor(a) da unidade ou de outro(a) servidor(a) por ele(a) designado(a);

§2º Caso o(a) gestor(a) de unidade não relacionada no anexo II verifique necessidade excepcional de serviço, deverá solicitar à Presidência ou à Diretoria Geral, conforme o caso, autorização para funcionamento.

Art. 3º Nos dias em que houver sessão plenária de julgamento em horário diverso dos especificados no art. 1º, os gestores(as) das unidades envolvidas direta ou indiretamente com a atividade deverão manter, em suas equipes, servidores(as) disponíveis durante todo o período de realização da sessão.

Art. 4º Os(As) gestores(as) devem adotar as providências necessárias para evitar que o(a) mesmo (a) servidor(a) realize jornada de trabalho excessiva repetidamente e, caso considerem viável, poderão solicitar à Diretoria Geral, pontualmente, que determinado setor funcione em horário diverso do especificado nos artigos 1º e 2º, desde que não enseje prejuízo ao andamento regular do processo eleitoral.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor nesta data.

Anexos da Portaria n 609-2022.pdf

Recife, 11 de agosto de 2022.

Des. ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES

PRESIDENTE

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 15 DE AGOSTO DE 2022

Dispõe sobre a ampliação do "Juízo 100% Digital" no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

O PRESIDENTE E O VICE-PRESIDENTE E CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO as alterações promovidas pela Resolução nº 378, de 9 de março de 2021, na Resolução nº 345, de 9 de outubro de 2020, ambas do Conselho Nacional de Justiça (CNJ);

CONSIDERANDO o êxito da implantação, por meio da Portaria Conjunta nº 7, de 27 de agosto de 2021, do "Juízo 100% Digital" em 14 (catorze) zonas eleitorais da Justiça Eleitoral de Pernambuco;

CONSIDERANDO a viabilidade técnica da extensão desse projeto, ante a implementação do Processo Judicial Eletrônico (PJE) em todas as instâncias e unidades jurisdicionais da Justiça Eleitoral de Pernambuco; e

CONSIDERANDO os princípios constitucionais do amplo acesso à Justiça, da duração razoável do processo e da economia processual, bem como a existência de ferramentas tecnológicas que promovam a celeridade e a eficiência da prestação jurisdicional,

RESOLVEM:

Art. 1º Esta Portaria Conjunta dispõe sobre a ampliação do "Juízo 100% Digital", no âmbito da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 2º Fica ampliado, a partir de 30 de agosto de 2022, o "Juízo 100% Digital" para todo o 1º e o 2º graus de jurisdição da Justiça Eleitoral de Pernambuco.

Art. 3º A escolha pelo "Juízo 100% Digital" é facultativa e será exercida pela parte demandante no momento da distribuição da ação, podendo haver oposição da(s) parte(s) contrária(s), a qual deverá ser manifestada até o seu primeiro pronunciamento nos autos e devidamente justificada.

Parágrafo único. Na hipótese de não haver pronunciamento da parte contrária no prazo previsto no caput deste artigo, será considerada sua aceitação tácita pela adoção do "Juízo 100% Digital".